13

LEI Nº 4.867, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Revoga a lei n° 4.528, de 30 de março de 2012, e Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Caicó e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Caicó, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2° - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações previstas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III. **Situação de emergência**: reconhecimento legal pelo poder público da situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada; e
IV. **Estado de calamidade pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3° - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se à de:

I. Coordenador;

II. Conselho municipal;

III. Secretaria;

IV. Setor Técnico; e

V. Setor operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo às atividades de defesa civil do município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto dos órgãos municipais, estaduais e federais, sediados no município, bem como instituições da sociedade civil organizada.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Colaboração referida nesse artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica criado no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caicó-RN, a unidade gestora de orçamento que fará uso do cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvida em parceria com o banco do Brasil e controladoria geral da república (CGU), que tem como objetivo dá mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela união para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 11 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caicó-RN.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei n° 4.528 de 30 de março de 2012, em todo seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
Rio Grande do Norte, 20 de Maio de 2016 Ano 2016 | No 1667

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.867, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Revoga a lei n° 4.528, de 30 de março de 2012, e Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Caicó e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Caicó, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2° - Para as finalidades desta lei denomina-se:

1. Defesa Civil: o conjunto de ações previstas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
2. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
3. Situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público da situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada; e
4. Estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3° - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4° - A coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5° - A COMPDEC compor-se à de:

1. Coordenador;
2. Conselho municipal;
3. Secretaria;
4. Setor Técnico; e
5. Setor operativo.

Art. 6° - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo às atividades de defesa civil do município.

Art. 7° - Poderão constar dos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8° - O Conselho Municipal será composto dos órgãos municipais, estaduais e federais, sediados no município, bem como instituições da sociedade civil organizada.

Art. 9° - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Colaboração referida nesse artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica criado no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caicó-RN, a unidade gestora de orçamento que fará uso do cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvida em parceria com o banco do Brasil e controladoria geral da república (CGU), que tem como objetivo dá mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela união para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 11 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caicó-RN.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei n° 4.528 de 30 de março de 2012, em todo seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
CLÁUDIA SANTOS MONTEIRO
Código Identificador: 661B901A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 20 de Maio de 2016. Edição 1667.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.femurn.org.br/diariomunicipal